

OF. CRO-RJ Nº 109/2018

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, Autarquia Federal com função de fiscalizar o exercício ético-profissional da odontologia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 4.324 de 14 de abril de 1964 e reorganizada pela Lei 5.081/66, ambas regulamentadas pelo Decreto 68.704 de 03 de junho de 1971, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, 4º e 5º andares, Centro, Rio de Janeiro (RJ), por meio de seu Presidente, Dr. Outair Bastazini, a fim de comunicar e com intuito de regularizar os planos de saúde que promovem assistência odontológica no Estado do Rio de Janeiro, e atuando na prevenção de sérios riscos ao bom exercício da atividade odontológica e condutas que possam prejudicar os beneficiários das Operadoras de Planos Odontológicos, vem expor e requerer o seguinte.

Solicitamos que toda Instituição, ao contratar os planos odontológicos, **verifique e solicite a inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro.**

Considerando que a Lei 6.839/80 estabelece o seguinte:

*"...Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros..."*

Do mesmo modo, o art. 8º, inciso I, da Lei 9.656/98 traz claramente **a obrigatoriedade de registro das operadoras de plano de saúde médicos e odontológicos perante o CRM ou CRO da jurisdição onde exerça suas atividades.**

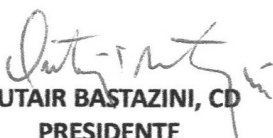
Vejamos:

*"...Art. 8º Para obter a autorização de funcionamento, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem satisfazer os seguintes requisitos, independentemente de outros que venham a ser determinados pela ANS: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001).*

*I- registro nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980..."*

Realize a consulta através do CNPJ, caso não encontre solicite para a empresa o EPAO-RJ ou entre em contato conosco nos contatos abaixo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**OUTAIR BASTAZINI, CD**  
**PRESIDENTE**